DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Resoluções 3
Licitações e Contratos 8
Dispensas 8
Ratificação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2025

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 21 de Fevereiro de 2025**, com início às **17:00 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal **https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto** para a análise e apresentação do **"3º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2024 (Setembro a Dezembro de 2025)"**, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Estabelece protocolo para utilização e armazenamento de celulares e dispositivos eletrônicos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica e dá providências correlatas."

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS, Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n° 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

- a Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo;

- que o § 1° do artigo 2° da Lei Estadual n° 12.730, de 11 de outubro de 2007 estabelece que as Secretarias Municipais de Educação deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar;

- que o artigo 4° da Lei Estadual n° 12.730, de 11 de outubro de 2007, estabelece que as Secretarias Municipais de Educação deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino;

- que a Constituição Federal outorgou aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, como é o caso da utilização de celulares das unidades escolares municipais;

- que é da competência do Prefeito Municipal, com auxílio dos secretários ou diretores equivalentes, exercer a direção superior da administração pública, inclusive expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos do art. 48, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

- que no município de Capela do Alto, o regime funcional dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a qual o empregador pode regulamentar a atividade dos seus servidores visando a correta oferta do serviço durante o horário de trabalho;

- que no período de horário escolar os alunos estão sob a guarda da administração municipal, que responde, inclusive objetivamente, pela segurança dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução estabelece o protocolo de utilização e armazenamento de celulares e dispositivos eletrônicos durante o horário escolar, a ser observado por todos os alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Parágrafo único: A proibição também alcança todos os servidores que atuam nas unidades escolares na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante todo o horário escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

§ 1º - Para os servidores fica proibida a utilização durante o horário de trabalho.

§ 2° - Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam ou não acesso à internet, tais como celulares, tablets, computadores, notebooks, relógios inteligentes, fones de ouvido, consoles de jogos eletrônicos e outros dispositivos similares, com exceção daqueles pertencentes à própria unidade escolar desde que sua utilização seja previamente autorizada pela direção escolar.

§ 3° - Considera-se horário escolar aquele em que alunos permanecem na escola ou outro espaço em que estejam sendo desenvolvidas atividades escolares, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

§ 4º - Considera-se horário de trabalho aquele em que os servidores desempenham as atribuições de seus empregos e/ou funções, na escola ou em outro espaço em que estejam sendo desenvolvidas atividades escolares, excluído os horários de descanso e alimentação.

§ 5° - A proibição do *caput* deste artigo poderá ser relativizada nas situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, mediante pronunciamento oficial da direção escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

Art. 3° - A proibição de que trata o artigo 2°, § 1º desta Resolução não alcança:

I - os Gestores de Escola ou outros servidores que, por qualquer motivo, estejam representando o Diretor de Escola em sua ausência;

II - demais servidores cuja utilização de celulares e/ou dispositivos eletrônicos seja essencial para o desempenho das atribuições de seu cargo, emprego ou função, desde que previamente autorizado pela direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos serem armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

§ 3º - Caberá ao Diretor da unidade escolar autorizar o uso nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5° - Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão entregá-los em mãos para o servidor ou servidores previamente indicados pela Direção, assim que adentrarem a unidade, para que sejam armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o horário escolar, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

Parágrafo único: Os servidores que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão mantê-los guardados junto aos seus pertences exclusivamente durante o horário de trabalho.

Art. 6° - A comunicação externa com alunos e servidores durante o horário escolar e durante o horário de trabalho, respectivamente, será feita preferencialmente por telefone,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

mediante número telefônico da escola, ou pessoalmente, mediante comparecimento do interessado na escola, desde que autorizado pela Direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Poderão ser criados canais alternativos de comunicação externa com a comunidade escolar, como aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails, redes sociais, entre outros, a critério da Direção da unidade escolar.

Art. 7° - O descumprimento das regras estabelecidas pela presente Resolução acarretará:

I - no caso de aluno, ao registro de penalidades disciplinares previstas no regimento escolar e em caso de reincidência, encaminhado pelo Diretor de Escola para apreciação do Conselho de Escola, que poderá aplicar quaisquer das penalidades disciplinares previstas no regimento escolar, garantido o direito do aluno à ampla defesa e ao contraditório;

II - no caso de servidor, ao registro orientação e demais normas disciplinares e se necessário, encaminhamento pelo Diretor de Escola, à Secretaria Municipal de Educação para aplicação das medidas disciplinares cabíveis previstas na legislação municipal, garantido o direito do servidor à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8° - Caberá à Direção da unidade escolar:

I - disponibilizar e levar ao conhecimento da comunidade escolar o número do telefone dedicado à comunicação externa de alunos e servidores durante o horário escolar de que trata o art. 6°;

II - avaliar a necessidade e, se necessário, implementar canais alternativos de comunicação externa com a comunidade escolar, como aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails, redes sociais, entre outros;

III - adotar medidas que visem à conscientização da comunidade escolar, em especial dos alunos, sobre a interferência do celular e dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado;

IV – fiscalizar o uso indevido dos celulares por servidores da unidade escolar durante o horário de trabalho, registrando os casos de utilização indevida e/ou não autorizada de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante horário escolar e adotando as medidas cabíveis ao caso, conforme art. 7°;

V - fiscalizar os alunos da unidade escolar, registrando os casos de utilização indevida e/ou não autorizada de celulares e demais dispositivos eletrônicos e encaminhando-os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(015) 3267- 1210

ao Conselho de Escola para a aplicação de medida disciplinar, quando necessário, conforme art. 7°;

VI - assegurar o cumprimento do disposto no *caput* do art. 5° desta Deliberação, providenciando local adequado e seguro para armazenamento dos celulares e demais dispositivos eletrônicos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 03, de 05 de Fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Capela do Alto - SP, 13 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE DE LOURDES CORREA SANTOS
Data: 13/02/2025 13:48:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS
Coordenadora Geral de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Dispensas

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2025

OBJETO: DP de contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais da medicina do trabalho para atender às necessidades dos Departamentos de Serviços Públicos, Departamento de Saúde e Departamento de Educação município de Capela do Alto.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 14/02/2025 – Horas 08:00:00 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/02/2025 – Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL: compras@capeladoalto.sp.gov.br

O Edita/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações pelo telefone: (15)3267-1397 pelo e-mail compras@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 13 de Fevereiro de 2025.

Henrique Daniel Leme– Prefeito Municipal.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.
Dispensa 012/2025.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à Dp de licitação para contratação de empresa especializada para locação de sonorização e iluminação para as Festividades do Carnaval 2025.

Capela do Alto, 13 de Fevereiro de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
Dispensa 011/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de Tendas, Palco e Grades, para atender as necessidades do setor de Cultura.

Capela do Alto, 12 de Fevereiro de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
Dispensa 013/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no **artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21**, com vistas à DP para contratação artista, bandas e grupos musicais para as festividades do Carnaval 2025.

Capela do Alto, 13 de Fevereiro de 2025.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

.....